



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO. 12 / 07 / 24

Thamira 625159

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 3.299, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.992/2018 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica, a partir da publicação desta Lei, determinada a criação de uma Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada - PARQUE NATURAL MUNICIPAL COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), com área 07.1684 ha, que tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Unidade de Conservação - Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), tem as medidas e confrontações definidas nesta lei."

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** As áreas da Unidade de Conservação "Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO)" descritas no Art. 3º desta Lei, são declaradas de interesse social."



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 12 / 07 / 24

Thamira 625159

Controladoria Geral do Município

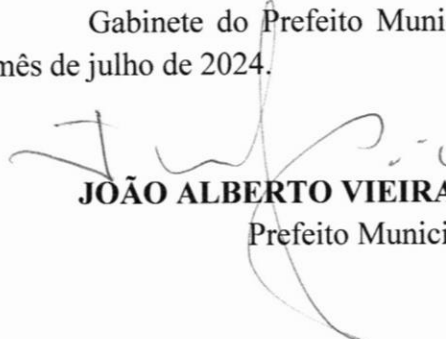
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º. O artigo 5º da Lei nº 2.992/2018, de 22 de agosto de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Helena de Goiás administrar o Parque Natural Municipal COLETA MARIA ROSA (COLETA BUENO), adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO,
aos 11 dias do mês de julho de 2024.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal